



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2025 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Institui o Programa Desenrola Cultura, destinado à renegociação de dívidas de profissionais e trabalhadores do setor cultural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Desenrola Cultura, com o objetivo de promover a regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas que atuam na cadeia produtiva da cultura.

Art. 2º O Programa Desenrola Cultura será destinado a artistas, técnicos, produtores culturais, agentes culturais e demais trabalhadores, com débitos em atraso há mais de um ano, que comprovem atuação no setor cultural por meio de:

I - Registro de atividade em cadastros culturais oficiais, como o Cadastro Nacional de Cultura;

II - Declaração de participação em projetos financiados por leis de incentivo à cultura;

III - Documentação comprobatória de atividades artísticas e culturais realizadas nos últimos dois anos;

IV - Comprovação de atuação no setor por meio de contratos de prestação de serviço, declarações de empregadores, comprovantes de pagamento ou inscrição em associações culturais;

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o caput abrangerão dívidas de natureza tributária e não tributária, inscritas ou não em dívida ativa, e em qualquer fase de cobrança, judicial ou administrativa, constituídas até





Câmara dos Deputados

dezembro de 2024, junto a órgãos e entidades da administração pública federal, incluindo autarquias e fundações.

Art. 3º O Programa Desenrola Cultura terá como principais diretrizes:

I - Incentivo à renegociação de dívidas junto a instituições financeiras, fornecendo condições especiais de parcelamento e redução de juros;

II - Estabelecimento de parceria com instituições financeiras, credores e entidades do setor cultural para oferecer condições favoráveis aos trabalhadores da cultura;

III - Implementação de programas de educação financeira voltados para a gestão econômica dos profissionais do setor cultural;

IV - Disponibilização de linha de crédito especial para fomento e recuperação financeira dos trabalhadores da cultura inscritos no programa;

V - Adoção de critérios de análise de capacidade de pagamento, permitindo que os descontos sejam proporcionais à situação financeira do profissional.

Art. 4º A renegociação das dívidas no âmbito do Programa Desenrola Cultura poderá ser realizada mediante as seguintes modalidades:

I - Parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses, com redução de até 70% (setenta por cento) do valor consolidado da dívida, incluindo juros e multas;

II - Transação, nos termos da legislação específica, com descontos de até 70% (setenta por cento) do valor consolidado da dívida, incluindo juros e multas, e parcelamento em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, para devedores com dívidas consideradas irrecuperáveis ou de difícil recuperação, e que possuam reduzida capacidade de pagamento.

§ 1º Os critérios para concessão dos descontos serão definidos por regulamentação específica do Poder Executivo, considerando fatores como



* C D 2 5 4 1 6 7 6 7 4 3 0 0 *





Câmara dos Deputados

faixa de renda, impacto da dívida sobre a sustentabilidade do trabalhador e tempo de inadimplência.

§ 2º A adesão ao programa não poderá ser negada em razão de restrições de crédito do beneficiário.

Art. 5º O prazo para adesão ao programa será de 12 (doze) meses a partir da publicação do regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios e os procedimentos para adesão ao Programa, bem como as condições de desconto e parcelamento.

Art. 7º O monitoramento e a avaliação do Programa Desenrola Cultura serão realizados pelo Ministério da Cultura, em parceria com o Ministério da Fazenda.

§ 1º Será disponibilizado um portal eletrônico para inscrição, acompanhamento de renegociações e transparência dos resultados.

§ 2º As instituições financeiras participantes deverão apresentar relatórios trimestrais sobre a adesão e os impactos do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir o Programa Desenrola Cultura, com o objetivo de promover a regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas que atuam na cadeia produtiva da cultura.

Após o Programa Desenrola Rural¹, para regularização de dívidas e facilitação de acesso ao crédito rural da agricultura familiar, e o Desenrola Fies², encerrado em dezembro de 2024 com mais de 387 mil contratos

¹GOVERNO FEDERAL. Disponível em <https://www.gov.br/mda/pt-br/noticias/2025/02/desenrola-rural-deve-beneficiar-um-milhao-de-agricultores-e-facilitar-acesso-a-credito-rural> Acessado em 13/2/2025

²GOVERNO FEDERAL. Disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/noticias/desenrola-fies-projeto-alcanca-a-marca-de-387-mil-beneficiados> Acessado em 13/2/2025





Câmara dos Deputados

renegociados, totalizando R\$ 794,9 milhões com o pagamento das entradas dos acordos, a proposta busca instituir o Desenrola Cultura.

O setor cultural brasileiro, reconhecido por sua importância social, econômica e simbólica, enfrenta desafios históricos relacionados à instabilidade financeira e à dificuldade de acesso a crédito.

A pandemia da Covid-19, embora tenha agravado a situação de muitos trabalhadores e empresas do setor cultural, não foi a única responsável pela grave situação em que se encontra setor. A falta de políticas públicas específicas, a informalidade do mercado de trabalho, a sazonalidade das atividades e a baixa remuneração são fatores que contribuem para o endividamento de profissionais e empresas da cultura.

Assim, o Desenrola Cultura se apresenta como uma medida necessária para auxiliar na recuperação do setor cultural, permitindo que os devedores possam regularizar suas dívidas de forma sustentável e contribuir para a retomada do crescimento e do desenvolvimento cultural do país.

O Programa prevê a renegociação de dívidas para conciliar os interesses dos devedores, que buscam condições de pagamento mais acessíveis, com o interesse da administração pública federal, que visa a recuperação de créditos e a redução da litigiosidade.

O Programa Desenrola Cultura se justifica pela necessidade de oferecer um tratamento diferenciado aos profissionais e empresas do setor cultural. A iniciativa busca preservar a atividade cultural, fomentar a geração de emprego e renda. É uma iniciativa relevante para o setor e que poderá trazer benefícios para toda a sociedade, ao permitir a regularização de dívidas, a retomada de investimentos e a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de 2025

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

Fl. 4 de 4



* C D 2 5 4 1 6 6 7 6 7 4 3 0 0 *